



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



**1º TERMO ADITIVO
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
PUBLICAÇÃO**

CONTRATO N.º 84-2022

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
520 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
520 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
520 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 27 de Janeiro de 2023.

Ilmo. Sr.

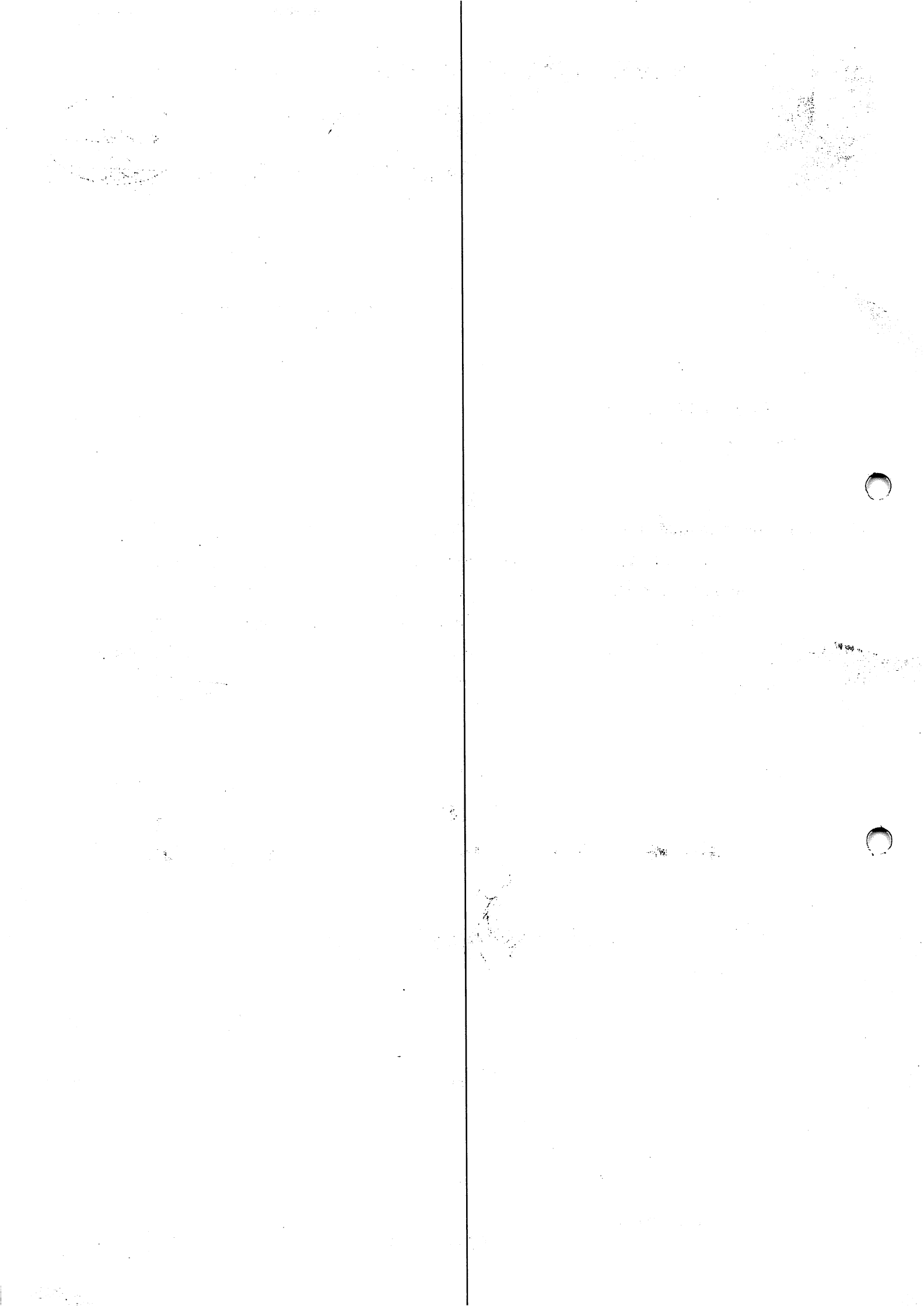
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº84/2022 , PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 27 de Janeiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº84/2022 , PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

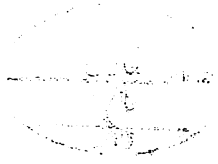
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

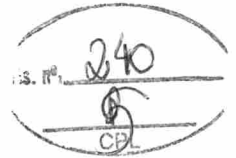
Bandeirantes – Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____ Rubrica _____

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: Aditivo de prazo de execução de 12 (doze) meses, do contrato nº84/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 09/2022, com objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E GRANDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA DO ADITIVO DE PRAZO: Levando em consideração que a continuação da prestação de serviços é de suma importância para o município. A prorrogação contratual se dá devido à necessidade do serviço contínuo de higienização da frota municipal . Os Valores mantém-se inalterados, o que acarreta vantajosidade para administração. O referido contrato foi executado em menos da sua totalidade conforme mostra os documentos em anexo, possuindo ainda sim saldo para execução dos serviços em 2023. A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração. A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato. Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscais exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário. Sendo assim continuam sendo a proposta mais vantajosa ao poder público, o que se pode observar pelas cotações de preços em anexo. E observamos também a viabilidade técnica e econômica no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade no serviço, ficando assim evidente à necessidade da concessão do aditivo ao contrato ora discutidos, evidenciando assim que as prorrogações dos contratos não trazem nenhum dano ao bem e erário. Assim, submeto a presente justificativa .

Ratifico a justificativa

Bandeirantes, 27 Janeiro de 2023.


RAFAEL ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

14





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 27 de Janeiro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

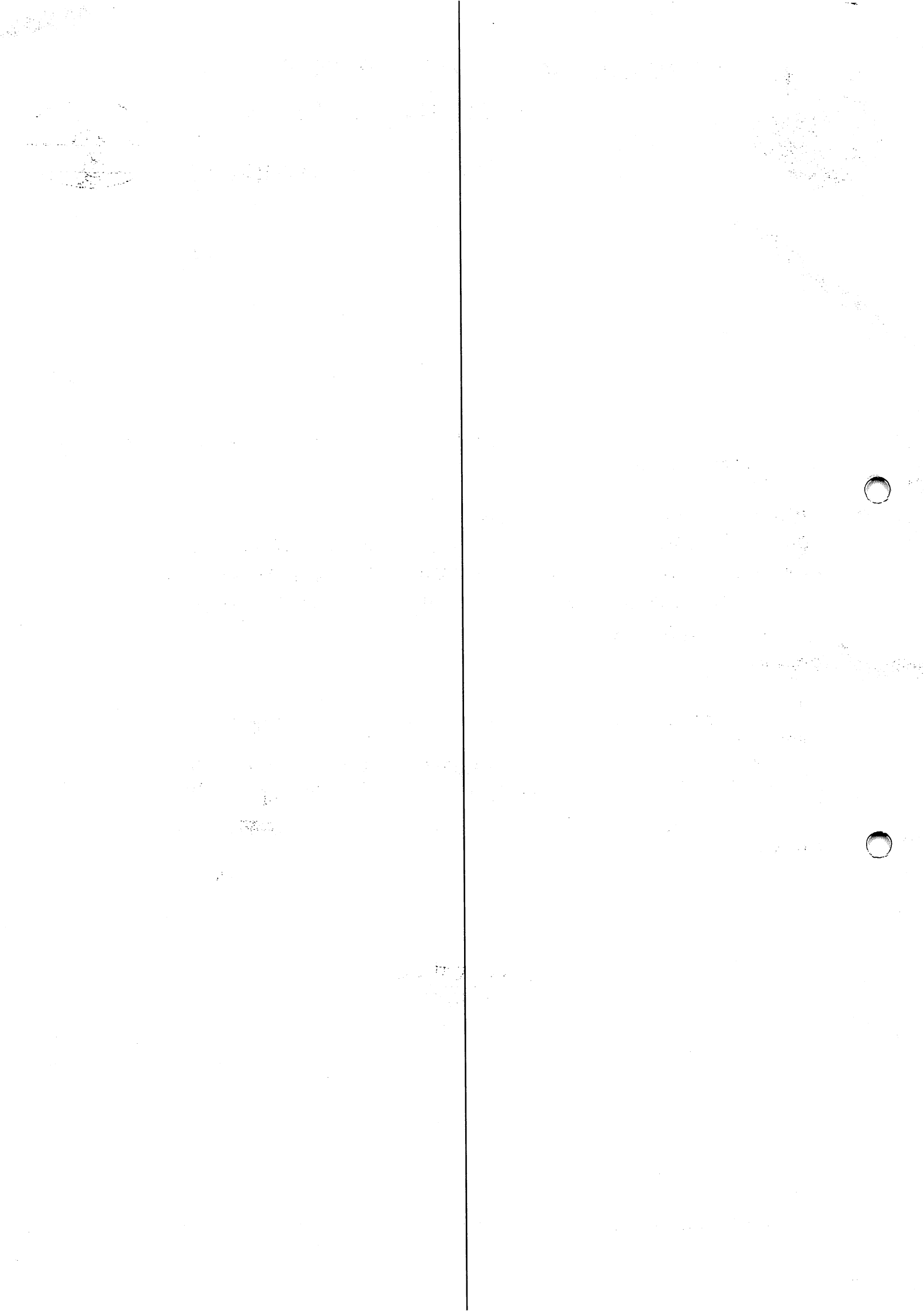
OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº84/2022 , PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Telefone: (43) 3542-4525



Relatório de Cotação: LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES

Pesquisa realizada entre 27/01/2023 15:54:06 e 27/01/2023 15:55:13

Relatório gerado no dia 27/01/2023 15:59:52 (IP: 177.8.48.68)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: lavagem completa em veiculos leves

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	1	R\$ 63,40 (un)	-	R\$ 63,40	R\$ 63,40	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares			PMDTS-762022-Pregão Presencial	15/12/2022	R\$ 62,00
2	Prefeitura Municipal de Diamante do Norte-PR			14566_4620221	11/11/2022	R\$ 64,80
Valor Unitário						R\$ 63,40
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 63,40				Média dos Preços Obtidos: R\$ 63,40		

Item 2: LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIOS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	1	R\$ 105,00 (un)	-	R\$ 105,00	R\$ 105,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU			00213722	23/08/2022	R\$ 110,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU			00008722	02/08/2022	R\$ 100,00
Valor Unitário						R\$ 105,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 105,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 105,00		

Item 3: LAVAGEM DE VEICULOS PORTE PESADO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 318,00 (un)	-	R\$ 318,00	R\$ 318,00



Preço Público Órgão Público

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Identificação Data Licitação Preço

510190-5-047-2022 22/08/2022 R\$ 318,00

Valor Unitário

R\$ 318,00

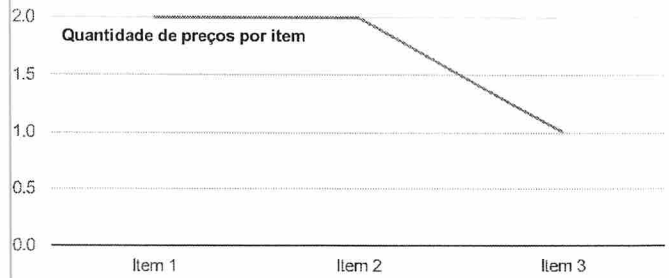
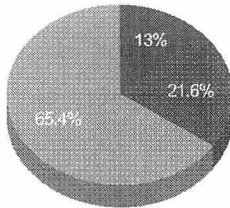
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 318,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 318,00

Valor Global: R\$ 486,40

Valor do item em relação ao total

- 1) lavagem co...
- 2) LAVAGEM CO...
- 3) LAVAGEM DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: lavagem completa em veiculos leves

Preço Estimado: R\$ 63,40 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 63,40

Média dos Preços Obtidos: R\$ 63,40

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lavagem completa em veiculos leves	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 62,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares

Data: 15/12/2022 09:20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, VANS, KOMBIS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TEIXEIRA SOARES

Modalidade: Pregão Presencial

SRP: NÃO

Descrição: Serviços de lavagem de veículo leve - Serviços de lavagem de veículo leve

Identificação: PMDTS-762022-Pregão Presencial

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Fonte: teixeirasoarespr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade: 500

Unidade: UN

UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

41.246.080/0001-47 LAIS PIRES DE LIMA 07154882956

R\$ 62,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 64,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: Prefeitura Municipal de Diamante do Norte-PR
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços em futuras e eventuais contratação de empresa especializada para lavagem de veículos que compõem a frota municipal da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte – Paraná.
Descrição: Lavagem completa em veículos leves - Lavagem completa em veículos leves

Data: 11/11/2022 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 14566_4620221. n.º. 243
Lote/Item: 5/1
Ata: Link Ata
Fonte: <https://comprasbr.com.br/>
Quantidade: 30
Unidade: UNID
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
13.172.173/0001-39	EDILSON ALVES DA SILVA	R\$ 64,80
* VENCEDOR *		
Marca: próprio		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: próprio		
Descrição: Descrição não informada		

Item 2: LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIOS

Preço Estimado: R\$ 105,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 105,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 105,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIOS	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais R\$ 110,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU	Data: 23/08/2022 00:00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota do Município.	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Descrição: Lavagem completa de veículo médio porte - Kombi - Lavagem completa de veículo médio porte - Kombi	SRP: SIM
	Identificação: 00213722
	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Fonte: transparencia.pmmarau.com.br/transparencia/
	Quantidade: 30
	Unidade: UN
	UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
25.031.763/0001-20	WILLIAN POLACHINI 01999074041	R\$ 110,00
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais R\$ 100,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU	Data: 02/08/2022 00:00
Objeto: Serviço de lavagens	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
	SRP: SIM
	Identificação: 00008722



Descrição: SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA* PARA VEICULOS DE MEDIO PORTE: BOXER, DUCATO, KOMBI, MASTER - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA* PARA VEÍCULOS DE MEDIO PORTE: BOXER, DUCATO, KOMBI, MASTER

Lote/Item: 1/27

Ata: Link Ata

Fonte: 138.186.2.91:8079/transparencia/

Quantidade: 150

Unidade: UN

UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
30.729.060/0001-00	MARIA APARECIDA DE SOUZA 75792281653	R\$ 100,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Item 3: LAVAGEM DE VEICULOS PORTE PESADO

Preço Estimado: R\$ 318,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 318,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 318,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	LAVAGEM DE VEICULOS PORTE PESADO	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 318,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Data: 22/08/2022 00:00

Objeto: REFERE-SE A DESPESAS COM FUTURA E EVENTUAL PRESTACAO DE SERVICO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT

Modalidade: Pregão Presencial

SRP: NÃO

Descrição: SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MAQUINAS PESADAS - SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MAQUINAS PESADAS

Identificação: 510190-5-047-2022

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao

Quantidade: 40

Unidade: Unidade

UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

40.750.310/0001-48	KLEBER RODRIGO DOS SANTOS 07989581170	R\$ 318,00
--------------------	---------------------------------------	------------

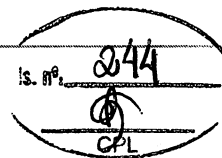
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada





Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - lavagem completa em veiculos leves

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 11/11/2022 e 15/12/2022, calculados pela fórmula Média das Propostas Finais.

Item 2 - LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIOS

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 02/08/2022 e 23/08/2022, calculados pela fórmula Média das Propostas Finais.

Item 3 - LAVAGEM DE VEICULOS PORTE PESADO

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 22/08/2022, calculado pela fórmula Média das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes de preços pesquisados no Banco de Preços:

1 - Compras BR https://comprasbr.com.br/	<i>Data: 24/01/2023 10:53:40</i> Acessar a fonte aqui
2 - Compras MT cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao	<i>Data: 27/01/2023 15:59:39</i> Acessar a fonte aqui
3 - Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP 138.186.2.91:8079/transparencia/	<i>Data: 03/11/2022 11:09:15</i> Acessar a fonte aqui
4 - Prefeitura Municipal de Marau/RS transparencia.pmmarau.com.br/transparencia/	<i>Data: 27/09/2022 09:49:49</i> Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR teixeirasoarespr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	<i>Data:</i> Acessar a fonte aqui





Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 às 16:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4513117: 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4513117>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2023.
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO

Registro de preços para a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Transporte Descontinuado para atividades esportivas, culturais e de assistência social, das Secretarias de Educação Cultura e Esporte; Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente termo retifica-se o item "3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO" do Anexo I, para alterar a numeração dos itens e os preços. O preço total dos lotes permanece inalterado. Assim, a tabela constante no anexo I passará a vigorar da seguinte forma:

Lote: 1		Preço Total do Lote:			R\$ 137.100,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	Lavagem Simples/Rápida - Veículo de até 07 lugares : lavagem simples/rápida procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	UND	1.260	R\$ 60,00	R\$ 75.600,00
4	Lavagem Completa/Geral - Veículo de até 07 lugares lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	UND	230	R\$ 225,00	R\$ 51.750,00
5	Lavagem Especial - Veículo de até 07 lugares lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem	UND	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00

S. nº 246
5
CP

	dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.				
Lote: 2		Preço Total do Lote:			R\$ 49.600,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Lavagem Simples/Rápida - Vans e Utilitários - Lavagem Simples/Rápida - Veículo de até 07 lugares : lavagem simples/rápida procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	UND	184	R\$ 150,00	R\$ 27.600,00
6	Lavagem Completa/Geral - Vans e Utilitários Lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	UND	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
7	Lavagem Especial - Vans e Utilitários Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.	UND	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
Lote: 3		Preço Total do Lote:			R\$ 48.100,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	Lavagem Simples/Rápida - Ônibus, Caminhões, Máquinas Pesadas lavagem simples/rápida procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	UND	148	R\$ 325,00	R\$ 48.100,00

Altera-se, também, a data de recebimento dos envelopes que passa a vigorar da seguinte forma:

ENTREGA DOS ENVELOPES.

Até às **09h00min** do dia **09/02/2023**; com abertura às **09h00min**.

Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do **edital**, que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência.

Herval d'Oeste, 26 de janeiro de 2023.



Assinado de forma digital por
JAIR DA ROSA:67515975920
Dados: 2023.01.26 15:48:44
-03'00'

JAIR DA ROSA.
Prefeito em Exercício.



EDITAL Nº. 195/2022.
PROCESSO Nº. 1.739/2022.
PREGÃO Nº. 57/2022 - Eletrônico.

O MUNICÍPIO DE AJURICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 876132530001-19, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, cuja sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, necessitando as empresas estar credenciadas junto ao Portal de Fornecedores do Estado do RS, podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.portaldofornecedor.rs.gov.br. O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 04, de 06 de abril de 2006, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

A presente licitação será **exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

O Edital e seus Anexos poderão ser baixados por download nos endereços eletrônicos do Município ajuricaba.rs.gov.br, no link *licitações*, no sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail compras@ajuricaba.rs.gov.br.

1. OBJETO:

1.1. É objeto deste Pregão o registro de preços para serviços de lavagem de veículos e máquinas, visando suprir necessidades do Município de Ajuricaba, conforme descritos no Anexo I, sendo que devem estar inclusas no preço todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, operadores, etc.

1.2. As quantidades são máximas, podendo, no entanto, a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá acrescer o quantitativo respeitados os limites Legais nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3544 de novembro de 2011.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. Data e hora limites recebimento de propostas: 05 de janeiro de 2023, às 08 horas e 20 minutos.

2.2. Data e hora da disputa de preços: 05 de janeiro de 2023, às 08 horas e 30 minutos.

2.3. Endereço Eletrônico da Sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.4. Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: www.pregaobanrisul.com.br.

2.5. Modo de Disputa: Aberto

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Podem participar deste Pregão as pessoas jurídicas referidas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado necessitando as empresas estarem credenciadas junto ao Portal de Fornecedores do Estado do RS, podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.portaldofornecedor.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências do Edital.



1950
1951
1952





- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- h) as instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- i) possuir licença ambiental, nos termos da legislação vigente;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de lavagem empregada;
- k) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;
- l) designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado ao Município após homologação ou por escrito na proposta financeira da licitação e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Município;

6. Dos dados estimados

6.1. Foram levantados dados estatísticos de lavagens efetivadas na licitação anterior a esta e com base nestes estimadas quantidades para registro de preços sob a forma de previsão, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

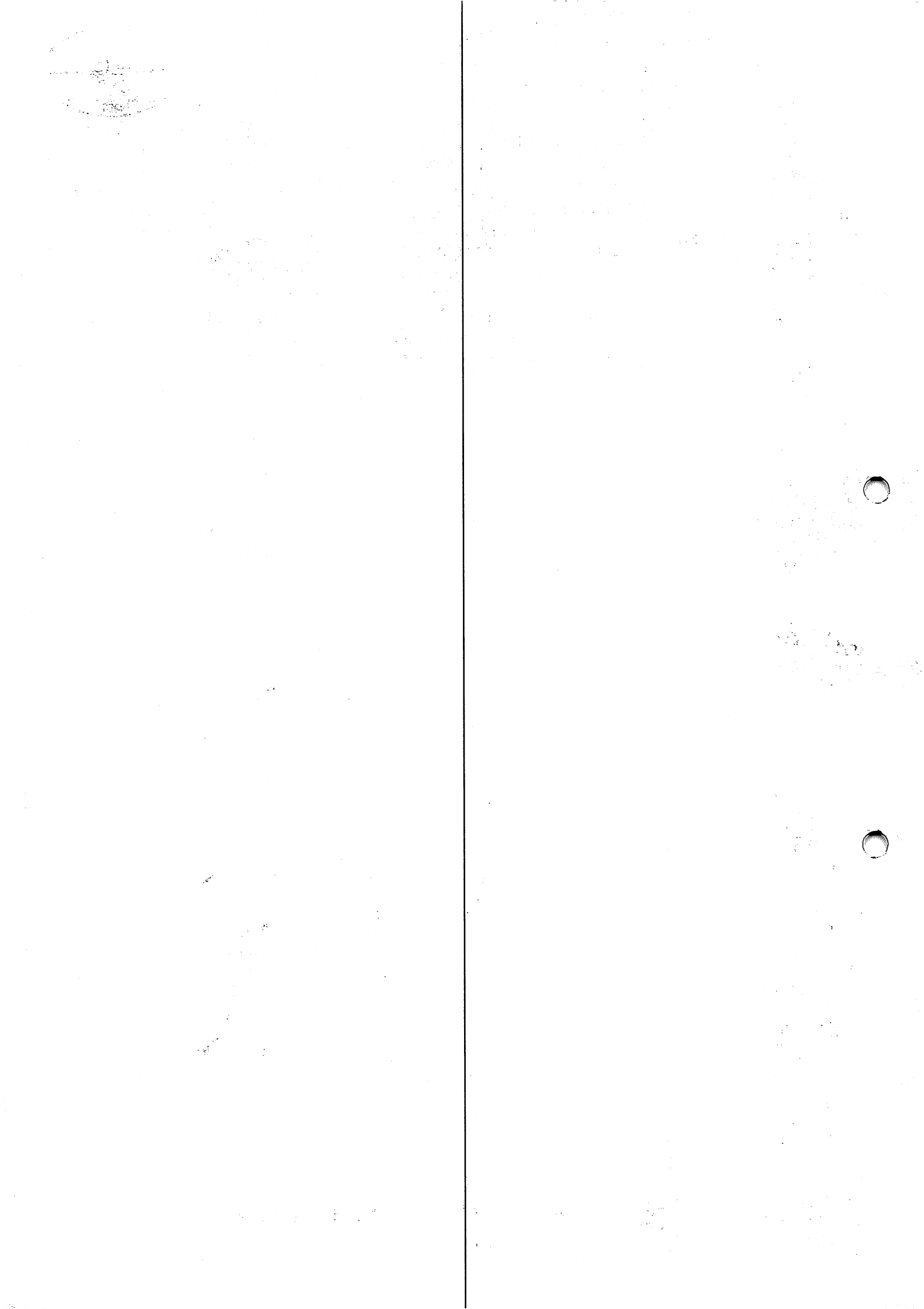
6.2. Levando-se em conta os referidos dados estipulou-se uma quantidade máxima para a prestação de serviços que seja capaz de suprir as demandas do Município, para evitar a necessidade de novo processo licitatório em curto prazo. Sendo demonstrada as quantidades máximas e valores de referência para esta licitação:

Item	Quant/Unid.	Descrição	Unit	Total
1	1.500	Serviço de lavagem completa [interna e externa] de veículos de passeio / Spins / Doblôs / Partners / SUV's / e Pick Ups pequenas.	55,00	82.500,00
2	1.000	Serviço de lavagem completa [interna e externa] de vans e ambulâncias	80,00	80.000,00
3	500	Serviço de lavagem completa [interna e externa] de ônibus e micro-ônibus, ressaltando-se que a graxa a ser utilizada deve ser fornecida pela licitante vencedora sem custos adicionais e deverá ser à base de lítio, classificação NGLI 2, ou conforme recomendação do fabricante e deverá ser	180,00	90.000,00



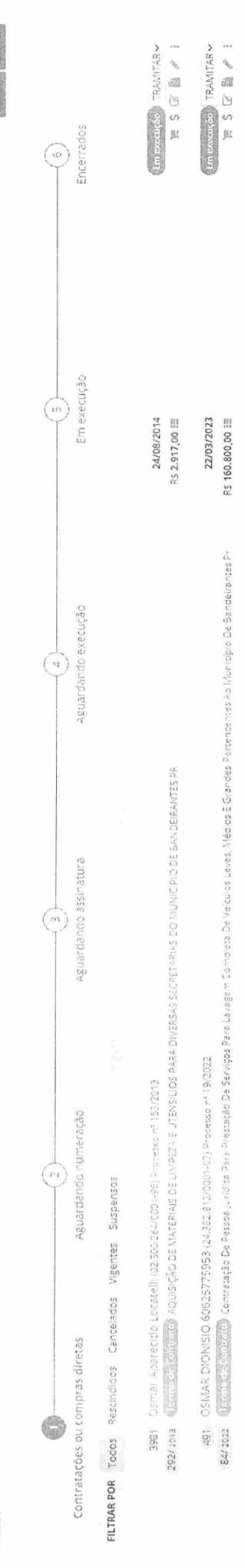


		realizada a limpeza dos filtros de ar a cada 15 dias ou duas lavagens.		
4	100	Serviço de lavagem completa [interna e externa] de caminhões	170,00	17.000,00
5	50	Serviço de lavagem completa [interna e externa] de camionetas f-4.000 / f-350.	95,00	4.750,00
6	120	Serviço de lavagem completa [interna e externa] de máquinas rodoviárias pesadas - Retroescavadeiras / Tratores Carregadores / Minicarregadeiras / Tratores Agrícolas / Motoniveladoras, Escavadeiras, etc.	200,00	8.000,00



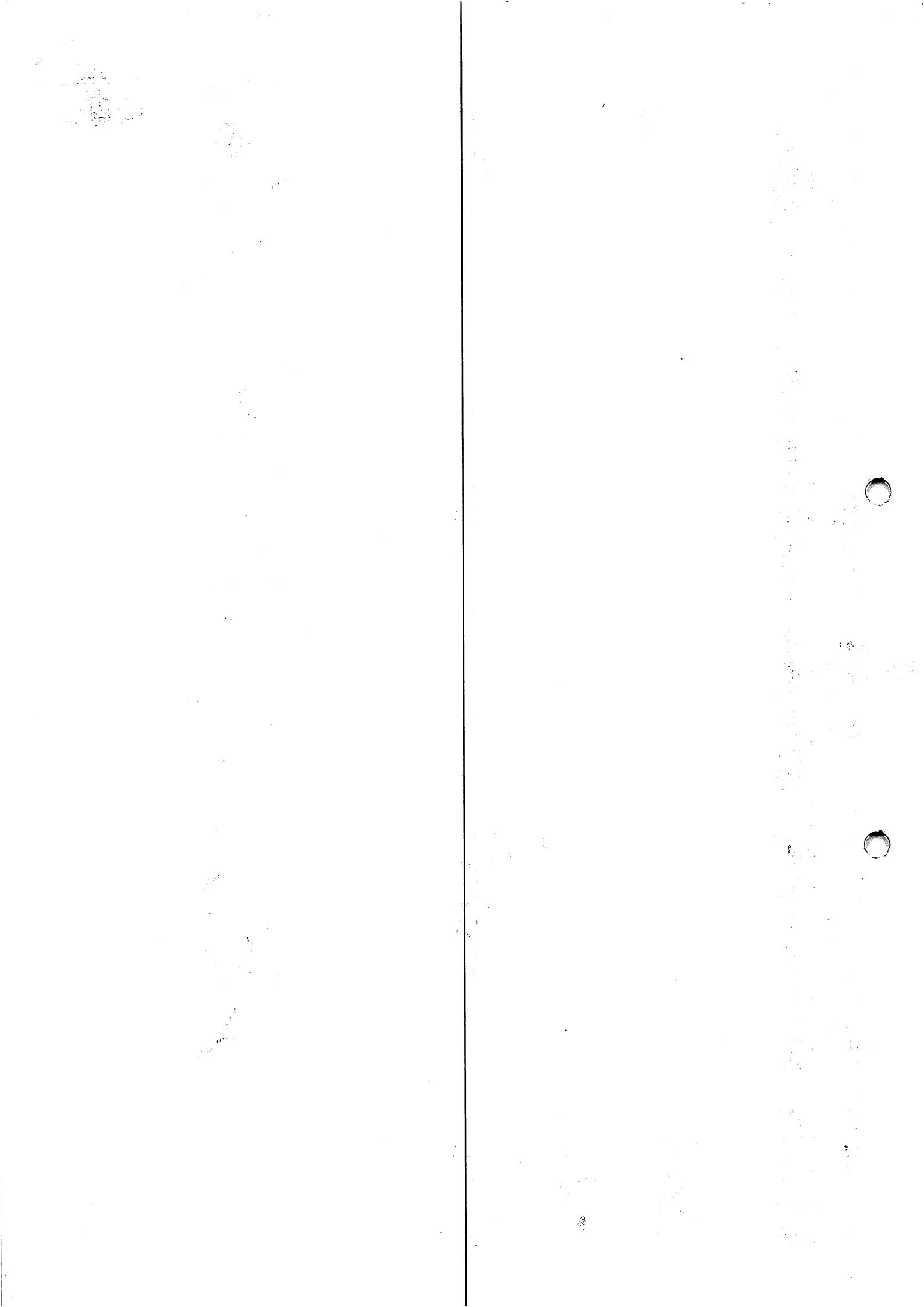
Contratações e compras diretas

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA [osmar](#) X
 TODAS [COMPRAS DIRETAS](#) [CONTRATAÇÕES](#)
 [Pesquisar](#) [SALVAR](#) [LIMPAR](#)



FILTRAR POR	Todos	Rescindidos	CANCELADOS	VIGENTES	SUSPENSOS
3901	Osmar Aparecido Locatelli (02.300.2647001-86) Processo nº 153/2013				
292/2019	Aquisição de Material de Limpeza e Utensílios para Diversas Secretarias do Município de Banderantes PR				
84/2022	OSMAR DIONÍSIO 60625775953 (24.882.812/2001-47) Processo nº 19/2022				





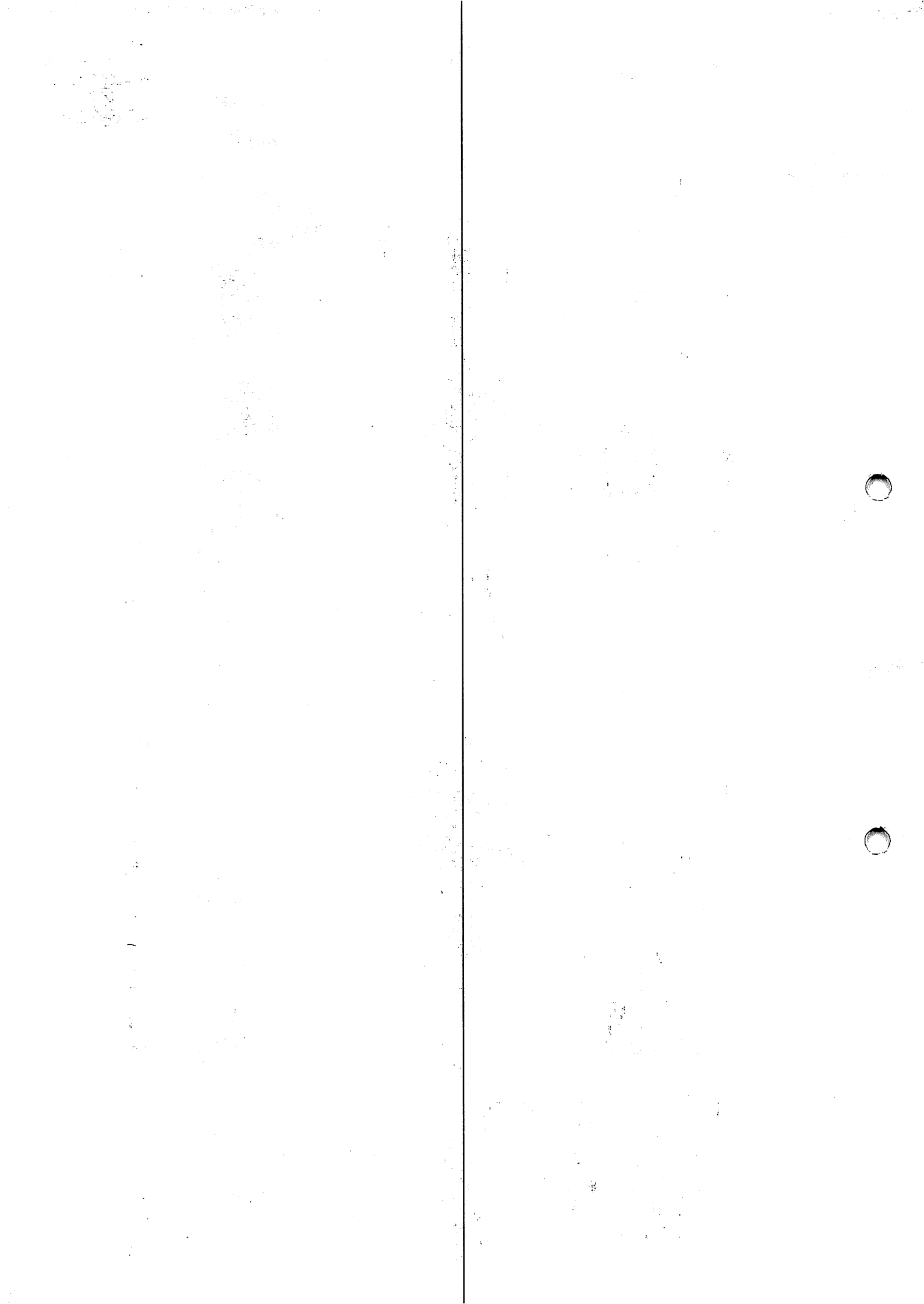
OCULTAR FILTROS | **103.382** | **VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS** | **R\$ 76.650.719.734,82**

Nome do Material (PDM)

F Lavagem veiculos	X
VEICULOS ESPECIAIS COMPLETO V.	
FARD. MANUAL LOCALIZADOR PAR.	
BOVA LAVAGEM VEICULO PEÇAS L.	
SIMULADORES DE VEICULOS	



251
 OPL



252

BETHA CONTRATOS

Administerando Contratações Executando

1. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

2. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

3. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

4. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

5. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

6. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

7. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

8. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

9. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

10. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

11. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

12. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

13. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

14. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

15. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

16. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

17. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

18. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

19. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

20. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

21. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

22. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

23. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

24. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

25. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

26. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

27. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

28. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

29. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

30. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

31. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

32. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

33. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

34. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

35. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

36. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

37. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

38. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

39. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

40. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

41. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

42. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

43. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

44. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

45. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

46. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

47. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

48. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

49. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

50. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

51. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

52. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

53. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

54. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

55. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

56. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

57. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

58. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

59. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

60. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

61. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

62. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

63. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

64. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

65. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

66. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

67. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

68. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

69. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

70. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

71. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

72. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

73. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

74. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

75. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

76. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

77. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

78. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

79. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

80. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

81. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

82. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

83. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

84. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

85. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

86. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

87. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

88. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

89. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

90. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

91. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

92. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

93. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

94. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

95. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

96. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

97. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

98. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

99. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

100. Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Rondonópolis, 2023

Listando itens do contrato 8472022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Lavagem Completa De Veiculos Lavest ID:...	UND	OSMAR		700.000000	570.000000	60.0000	42.000,00
2	Lavagem De Veiculos Porta Medio ID:250...	UND	OSMAR		360.000000	330.000000	60.0000	28.800,00
3	Lavagem De Veiculos Porta Pesado ID:25...	UND	OSMAR		500.000000	393.000000	180.0000	90.000,00

1-3 de 3 resultados por página

Total do contrato: 160.800,00

FECHAR

Contratações e compras diretas

PRÉFETURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

OSMAR APARECIDO AQUINO DE MATEIAS DELUPEZA, CUNHELOS RAUL BURGAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

OSMAR DIGNISSIO 606.29779953 (44.402.412.0001/01) Processo nº 79.2022

22/03/2023

R\$ 2.917,20

R\$ 160.800,00

1-2 de 2 resultados por página

Contratações e compras diretas

TODAS

COMPRAS DIRETAS

CONTRATAÇÕES

Considerando a Contabilidade e Compras Diretas

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

GESTOR PARTICIPANTE

SAVAR LIMPAR

Ordenar X



FILTRAR POR Todos Retirados Cancelados Vigentes Suspensos

- 3881 - [Comar Atarvendo LOURELHO, JOAO SÁ](#) - 0001-561 Processo nº 153/2013
- 1997/2013 - [Estado de São Paulo](#) - AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E UTENSILIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDERANTES-PA
- 491 - [OSKAR DIONISIO](#) - 60625775050 (CA.023.07.20001-03) Processo nº 19/2022
- 847/2022 - [Estado de São Paulo](#) - Contratação De Pessoa Juridica Para Prestação De Serviços Para Lavagem Completa De Veiculos Leves, Médios E Grandes Pertencentes Ao Município De Banderantes-PA

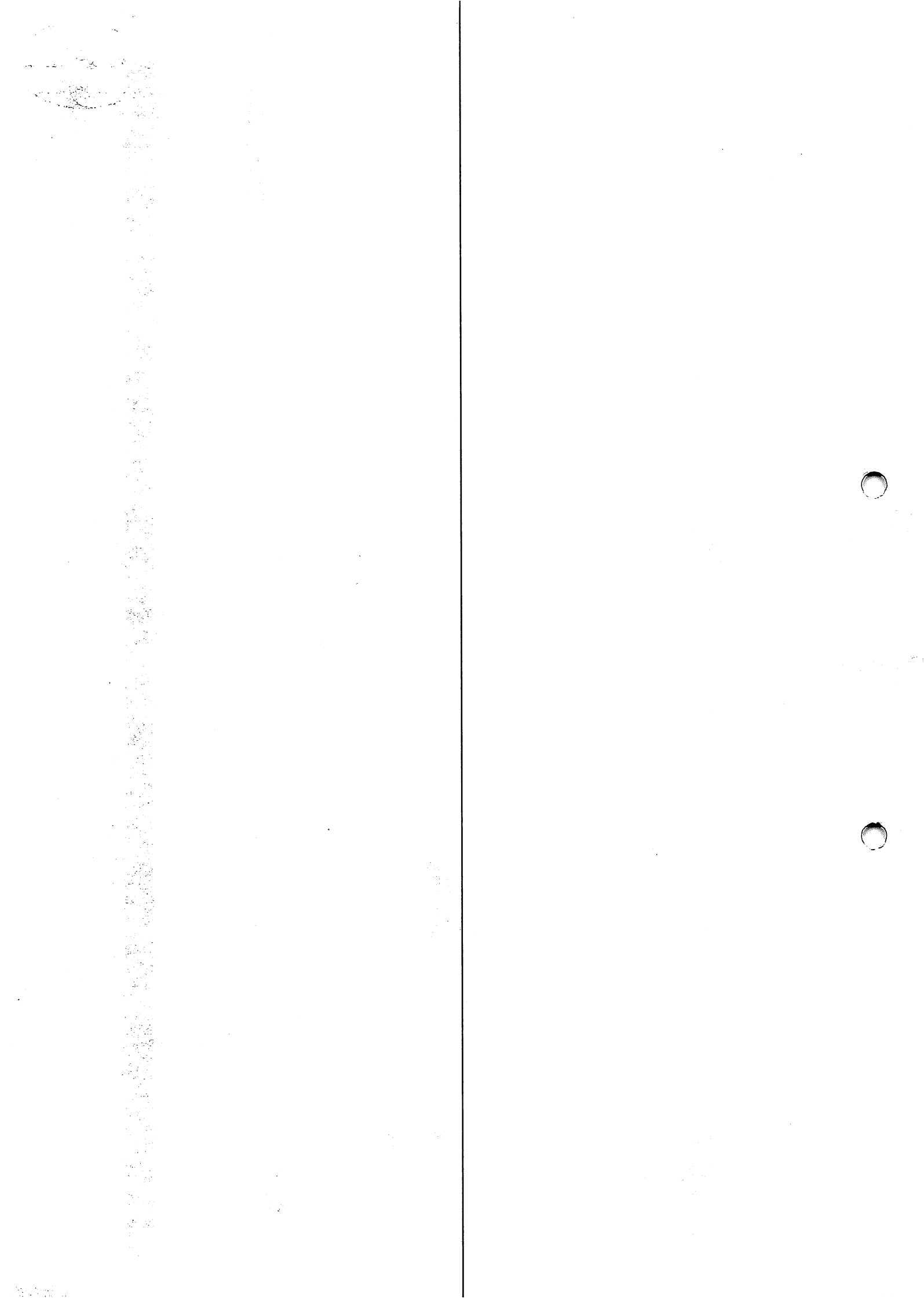
Valor original: **RS 2.917,00**

Valor original: **RS 160.800,00**

Em execução: **TRAMITAR**

Em execução: **TRAMITAR**

Valores (R\$)	
Contrato	160.800,00
Acrescimos	0,00
Suspensões	0,00
Total do contrato	160.800,00
Valor executado	30.260,00
Saldo	130.540,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º84/2022- PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º067/2022 - PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022 - PMB

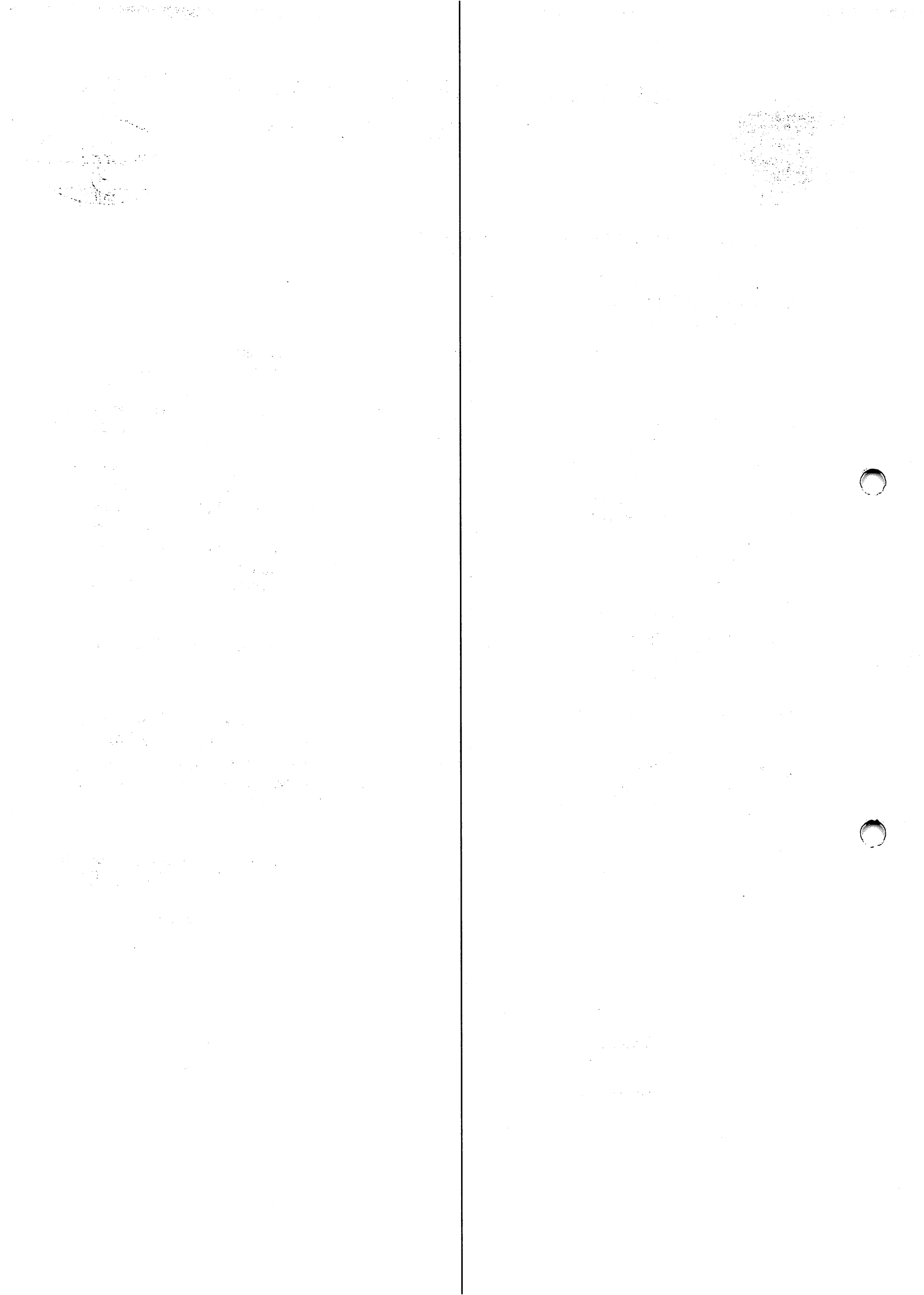
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, n.º 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **OSMAR DIONISIO 60625775953**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 24.382.812/0001-07, com sede a Rua Juversino De Assis Teixeira, n.º60, Vila Maria, CEP: 86.360-000 – Município de Bandeirantes Estado do Paraná, devidamente representado pelo Sócio Administrador o Sr. Osmar Dionísio, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.935.426-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n.º606.257.759-53, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital n.º 09/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 09/2022, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 10/03/2022.

OSMAR DIONISIO 60625775953

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES	OSMAR DIONISIO	UND	700	60,00	42.000,00
1	2	LAVAGENS DE VEÍCULOS PORTE PESADO: CAMINHÕES, ÔNIBUS, MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS	OSMAR DIONISIO	UND	500	180,00	90.000,00
1	3	LAVAGEM DE VEÍCULOS PORTE MÉDIO VAN, MICRO ÔNIBUS, AMBULÂNCIA, CAMINHONETE, KOMBI, E OUTROS	OSMAR DIONISIO	UND	360	80,00	28.800,00
TOTAL							160.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

is. nº. 255
CL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS160.800,00** (cento e sessenta mil e oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado mensalmente após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0310	003.04.122.0405.2012	000	3390390000	Do Exercício
2022	0340	003.04.122.0405.2012	511	3390390000	Do Exercício
2022	0430	003.06.181.0411.2014	515	3390390000	Do Exercício
2022	0560	005.04.122.0413.2015	000	33903090000	Do Exercício
2022	0570	005.04.122.0413.2015	511	3390390000	Do Exercício
2022	0620	005.04.153.0410.2016	000	3390390000	Do Exercício
2022	0990	002.12.361.1219.6032	103	3390390000	Do Exercício
2022	1260	002.12.361.1242.6033	104	3390390000	Do Exercício
2022	3750	001.10.122.1003.6069	303	3390390000	Do Exercício
2022	4090	002.10.301.1097.6057	311	3390390000	Do Exercício
2022	4630	006.10.301.1001.6083	303	3390390000	Do Exercício
2022	3140	001.08.244.0801.2056	000	3390390000	Do Exercício
2022	2320	001.15.122.0419.5038	000	3390390000	Do Exercício
2022	2540	003.15.452.0425.2044	000	3390390000	Do Exercício
2022	1960	001.18.542.1800.2034	000	3390390000	Do Exercício
2022	2080	001.20.608.2001.2035	000	3390390000	Do Exercício
2022	2190	001.20.608.2014.2037	000	3390390000	Do Exercício

3140/000 Ação Social

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do

1460/102 Edu.
3750/1 303 Saúde

2080 Ag. ul





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 356
CPL

ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução exceda os 12 (doze) meses, os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

§3º O período de vigência do contrato será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - Os serviços só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme item 13 do Termo de Referência (anexo I).

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-PR, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.
- §6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

- §1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), no item 13 do Termo de Referência para tanto, o qual verificará:
- a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- §2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

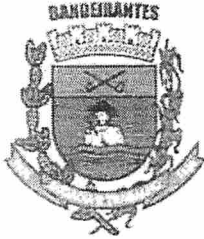
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- §1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- §1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

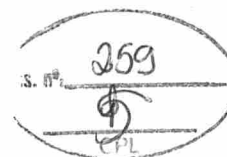
§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência:

§5º Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

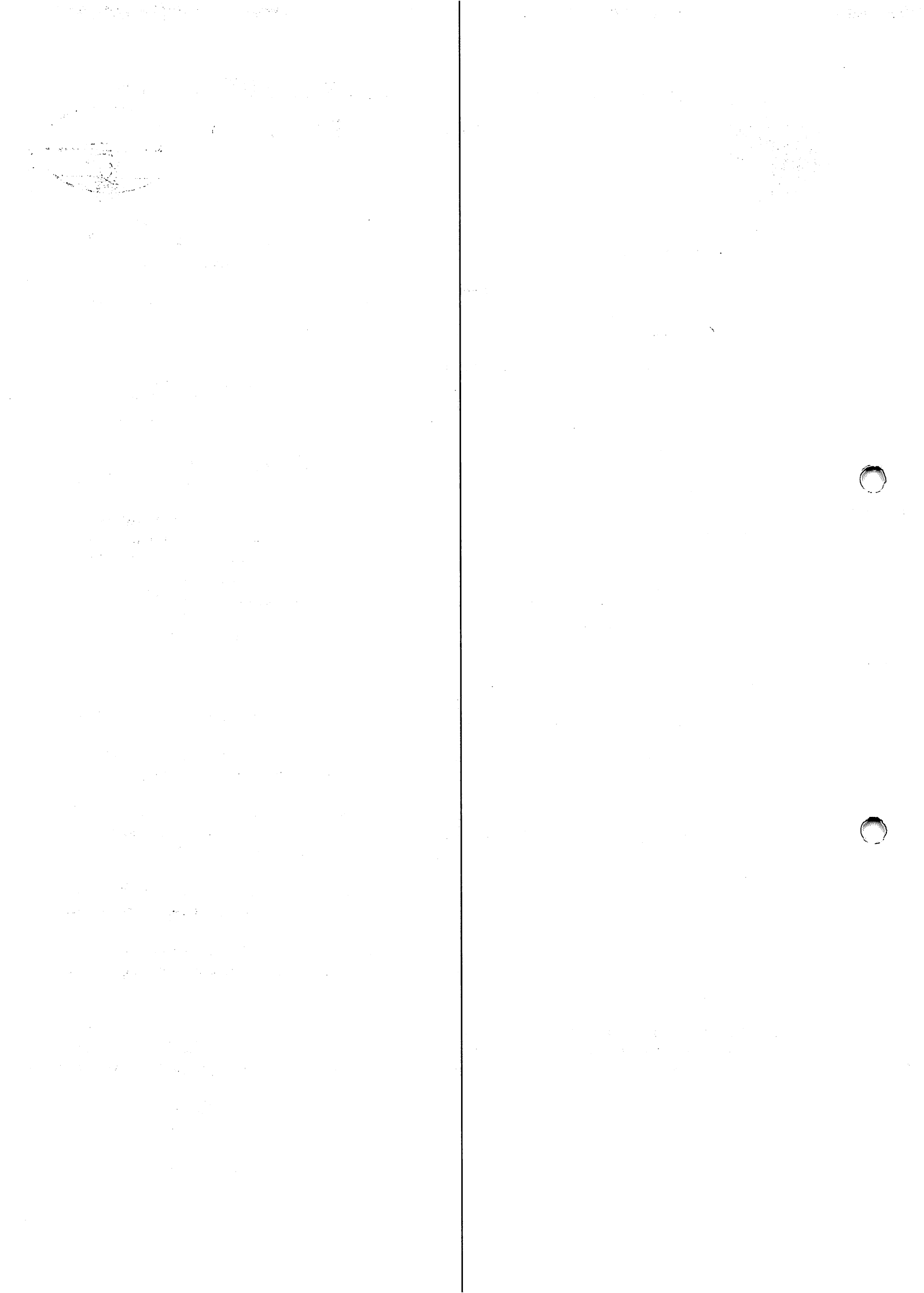
§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será cada responsável pelo departamento entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º09/2022- PMB e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 22 de março de 2022.

J. M. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONÍSIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Cibele Gusmão Pontolan da Silva
Cibele Gusmão Pontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2022- PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0310	003.04.122.0405.2012	000	3390390000	Do Exercício
2022	0340	003.04.122.0405.2012	511	3390390000	Do Exercício
2022	0430	003.06.181.0411.2014	515	3390390000	Do Exercício
2022	0560	005.04.122.0413.2015	000	3390390000	Do Exercício
2022	0570	005.04.122.0413.2015	511	3390390000	Do Exercício
2022	0620	005.04.153.0410.2016	000	3390390000	Do Exercício
2022	0990	002.12.361.1219.6032	103	3390390000	Do Exercício
2022	1260	002.12.361.1242.6033	104	3390390000	Do Exercício
2022	3750	001.10.122.1003.6069	303	3390390000	Do Exercício
2022	4090	002.10.301.1097.6057	311	3390390000	Do Exercício
2022	4630	006.10.301.1001.6083	303	3390390000	Do Exercício
2022	3140	001.08.244.0801.2056	000	3390390000	Do Exercício
2022	2320	001.15.122.0419.5038	000	3390390000	Do Exercício
2022	2540	003.15.452.0425.2044	000	3390390000	Do Exercício
2022	1960	001.18.542.1800.2034	000	3390390000	Do Exercício
2022	2080	001.20.608.2001.2035	000	3390390000	Do Exercício
2022	2190	001.20.608.2014.2037	000	3390390000	Do Exercício

h





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



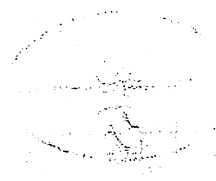
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 22 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL


OSMAR DIONÍSIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR



264
 9
 CRL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.382.812/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OSMAR DIONISIO 60625775953
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA CAR DO PAI JOAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JUVERSINO DE ASSIS TEIXEIRA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO LOJA
---	--------------	---------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO osmarband2016@gmail.com	TELEFONE (43) 9685-4680
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2016
-----------------------------	--

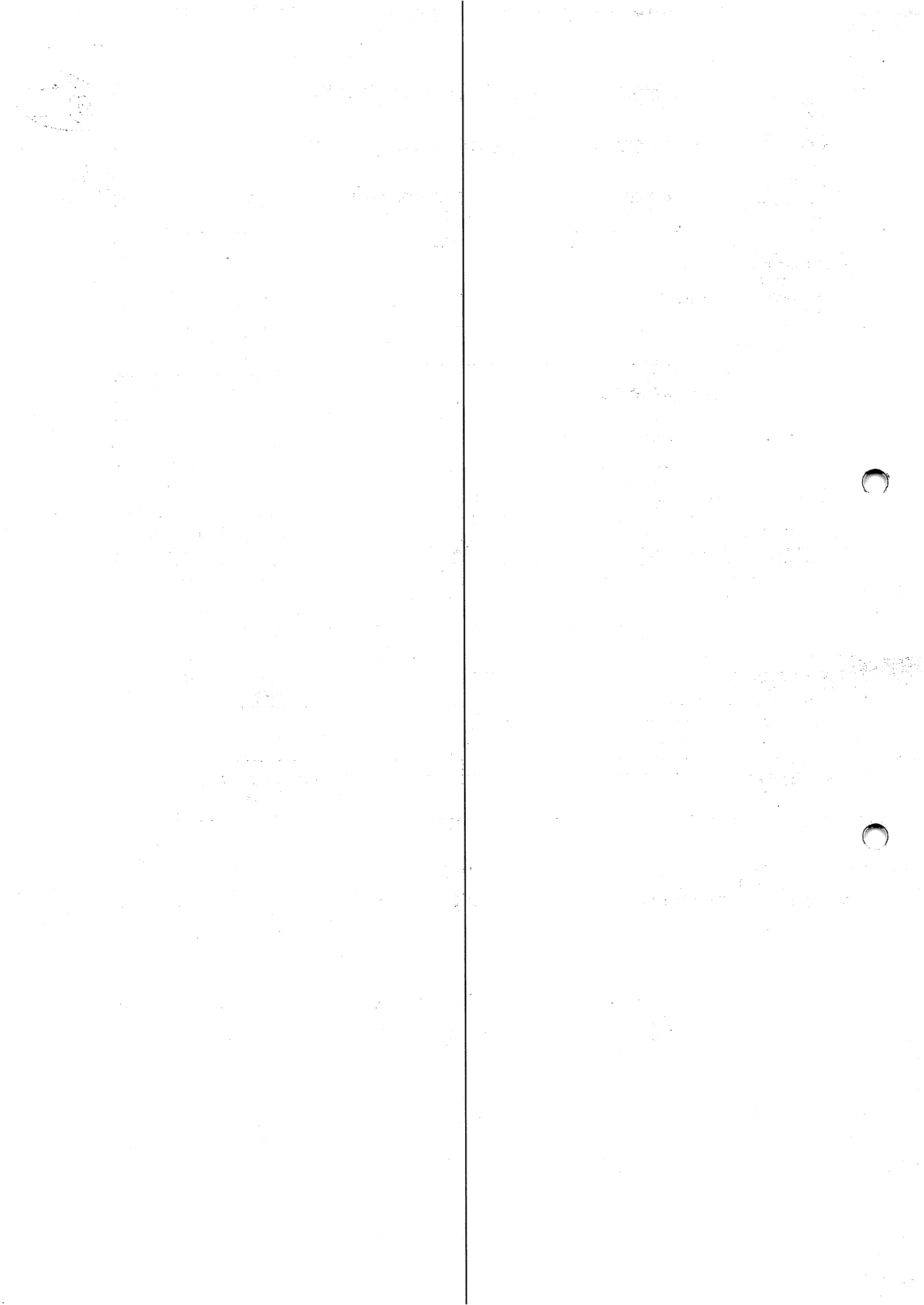
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

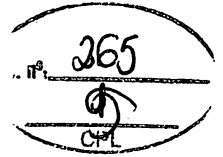
Emitido no dia 30/01/2023 às 08:44:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSMAR DIONISIO 60625775953 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.382.812/0001-07

Certidão n°: 4338813/2023

Expedição: 30/01/2023, às 08:46:19

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSMAR DIONISIO 60625775953 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.382.812/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OSMAR DIONISIO 60625775953**
CNPJ: **24.382.812/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

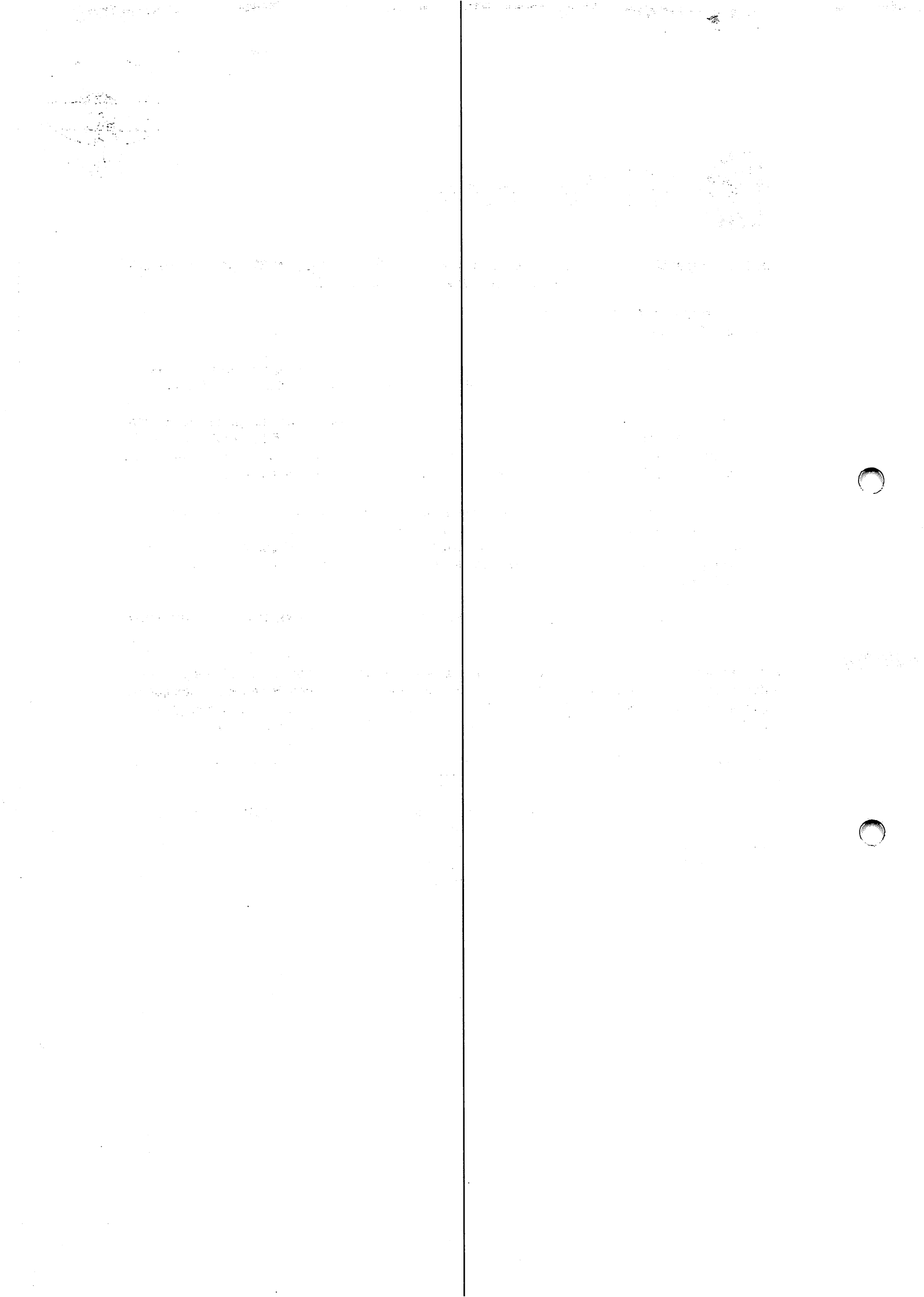
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

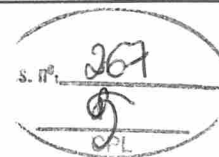
Emitida às 08:11:00 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **F072.9BDE.F115.E281**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

OSMAR DIONISIO CNPJ: 24382812000107

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 32962 - Atividade principal: SERVIÇOS DE LAVAGEM LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS
Endereço: , 1060 - Bairro VILA MARIA - CEP 86.360-000

Código de Controle _____

CWO1WRLAZMDTGR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 24 de Fevereiro de 2023



1980-1981



UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

...

...

...

...

...

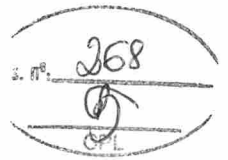
...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º84/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **OSMAR DIONISIO 60625775953**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **24.382.812/0001-07**, com sede a Rua Juversino De Assis Teixeira, n.º60, Vila Maria, CEP: 86.360-000 – Município de Bandeirantes Estado do Paraná, devidamente representado pelo Sócio Administrador o Sr. Osmar Dionísio, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.935.426-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n.º606.257.759-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/nº de 27 de janeiro de 2023, com justificativa, da Secretaria Municipal de Administração e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Cibele Gusmão Pontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



[Faded, illegible text block on the left side of the page]

[Faded, illegible text block on the right side of the page]

[Faded, illegible text block on the left side of the page]

[Faded, illegible text block on the right side of the page]

[Faded, illegible text block on the left side of the page]

[Faded, illegible text block on the right side of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º84/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL N.º09/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/nº de 27 de janeiro de 2023, com justificativa, da Secretaria Municipal de Administração e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

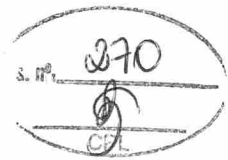
OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 67/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1º de março de 2023.

Ref.: Pregão Presencial – 09/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(s)

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º84/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **OSMAR DIONISIO 60625775953**, CNPJ. **24.382.812/0001-07**; firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 24/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 67/2022. Pregão Presencial nº. 09/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviços, registrada no Pregão Presencial nº. 09/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 12 meses.

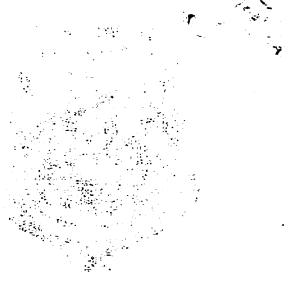
Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; requerimento de aditivo pelo contratado; solicitação do Secretário de Saúde e justificativa; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; certidões da empresa; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

MINISTRY OF HEALTH



...
...
...
...
...

...
...

...
...
...

...
...

...
...
...

...

...

...
...
...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

DEPARTMENT OF



... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

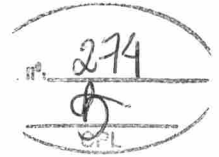
... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



DECLASSIFICATION GUIDE

1.0

The following information is provided for the purpose of identifying and classifying information that is exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3). This information is not intended to be used as a declassification guide, and it is not intended to be used as a basis for determining whether information is exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3).

Information that is classified in accordance with this guide is exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3) if it meets the criteria set forth in the guide. Information that is classified in accordance with this guide is not exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3) if it does not meet the criteria set forth in the guide.

Information that is classified in accordance with this guide is exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3) if it meets the criteria set forth in the guide. Information that is classified in accordance with this guide is not exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3) if it does not meet the criteria set forth in the guide.

Information that is classified in accordance with this guide is exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3) if it meets the criteria set forth in the guide. Information that is classified in accordance with this guide is not exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3) if it does not meet the criteria set forth in the guide.

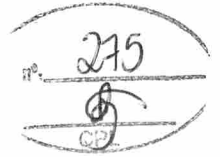
Information that is classified in accordance with this guide is exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3) if it meets the criteria set forth in the guide. Information that is classified in accordance with this guide is not exempt from automatic declassification under Executive Order 13526, 3.01, (b)(1)-(3) if it does not meet the criteria set forth in the guide.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não há nenhuma alteração a ser feita na minuta apresentada uma vez que encontra-se fundamentada de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 01 de março de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTMENT OF EDUCATION



Office of the Secretary
Department of Education
Malacañang Palace, Manila

Memorandum for the Secretary
Subject: [Illegible]

Reference is made to the report of the [Illegible] dated [Illegible] regarding the [Illegible] of the [Illegible] in the [Illegible] area.

It is noted that the [Illegible] has been [Illegible] and the [Illegible] has been [Illegible] in the [Illegible] area.

It is recommended that the [Illegible] be [Illegible] and the [Illegible] be [Illegible] in the [Illegible] area.

Very truly yours,
[Illegible Signature]

The [Illegible] is hereby [Illegible] and the [Illegible] is hereby [Illegible] in the [Illegible] area.

This [Illegible] is hereby [Illegible] and the [Illegible] is hereby [Illegible] in the [Illegible] area.

The [Illegible] is hereby [Illegible] and the [Illegible] is hereby [Illegible] in the [Illegible] area.

Very truly yours,
[Illegible Signature]

The [Illegible] is hereby [Illegible] and the [Illegible] is hereby [Illegible] in the [Illegible] area.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – 09/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º84/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **OSMAR DIONISIO 60625775953**, CNPJ. **24.382.812/0001-07**; firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 1º de Março de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º84/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **OSMAR DIONISIO 60625775953**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **24.382.812/0001-07**, com sede a Rua Juversino De Assis Teixeira, n.º60, Vila Maria, CEP: 86.360-000 – Município de Bandeirantes Estado do Paraná, devidamente representado pelo Sócio Administrador o Sr. Osmar Dionísio, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.935.426-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n.º606.257.759-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/nº de 27 de janeiro de 2023, com justificativa, da Secretaria Municipal de Administração e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 03 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION



OFFICE OF THE SECRETARY
DEPARTMENT OF EDUCATION

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY

DATE: [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º84/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL N.º09/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/nº de 27 de janeiro de 2023, com justificativa, da Secretaria Municipal de Administração e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 03 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEŁSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

[Illegible text]



Office of the Attorney General
Washington, D.C.

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

S. nº 279
Edição nº 452
Ano 2023
Página 7 de 13

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 07 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º84/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º09/2022 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/nº de 27 de janeiro de 2023, com justificativa, da Secretaria Municipal de Administração e com fundamento no *Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93*, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 03 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

